

REGIMENTO INTERNO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O presente Regimento visa disciplinar as regras e condições para trabalho voluntário a ser realizado no Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Art. 2º. O presente Regimento será regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o serviço voluntário.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS:

Art. 3º. Todo trabalho voluntário realizado no Instituto Alpha de Medicina para Saúde deverá visar os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver ações de cunho social e humanitário;
- II. Integrar projetos de apoio aos usuários do SUS e trabalhadores do Instituto Apha, através de ações previamente definidas;
- III. Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de caráter recreativo e social;
- IV. Estimular o convívio e a participação dos usuários do SUS e trabalhadores do Instituto Alpha em sua vida social;
- V. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utilizadores dos serviços;
- VI. Promover e defender a imagem e o nome do Instituto Alpha.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 4º. Os trabalhos serão realizados nas dependências do Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Art. 5º. O tempo de dedicação a ser absorvido pelo Instituto Alpha poderá ser convencionado entre as partes.

Art. 6º. O trabalho voluntário realizado no Instituto Alpha não gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, tampouco será remunerado, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.608/98.

Art. 7º. O trabalho desenvolvido pelo voluntário não compreende atividade de estágio curricular.

Art. 8º. As vagas para o trabalho voluntário serão divulgadas pelo Instituto Alpha em seus canais oficiais de comunicação, permitindo a abertura de processo de inscrição e celebração de Termo de Adesão pelos candidatos.

Art. 9º. Por ocasião do encerramento do trabalho voluntário, poderá ser convencionado entre as partes ou de forma unilateral, mediante informação a outra.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO INSTITUTO ALPHA:

Art. 10. O Instituto Alpha deverá:

- I. Elaborar e atualizar o Termo de Adesão ao voluntariado a ser assinado antes do início das atividades ou sempre que fizer necessária sua alteração;
- II. Definir as atividades a serem realizadas pelos voluntários;
- III. Manter um banco de dados contendo as informações pessoais de todos os candidatos e voluntários;
- IV. Prestar auxílio aos voluntários, bem como orientá-los quanto às suas atividades.

Art. 11. O Instituto Alpha poderá:

- I. Solicitar ao voluntário informações acerca das atividades realizadas;
- II. Dispor do direito de não anunciar vagas de trabalho voluntário quando se mostrarem ineficazes;
- III. Rescindir o Termo de Compromisso do Trabalho Voluntário a qualquer momento sem comunicação prévia em decorrência de:
 - a. Abandono pelo voluntário, caracterizando sua ausência injustificada por 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados, durante o período de um mês;
 - b. Cancelamento do Programa de Trabalho Voluntário do Instituto Alpha;



- c. Comportamento inadequado do voluntário, ou quando este descumprir os compromissos assumidos e as normas institucionais;
- d. Atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- e. Existência de vínculo de trabalho voluntário ou de estágio com outra instituição de modo a inviabilizar a doação do tempo previamente destinado aos objetivos do Instituto Alpha, a critério do voluntário.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO:

Art. 12. Os voluntários deverão:

- I. Realizar suas atividades de acordo com as regras dispostas neste Regulamento, bem como aquelas dispostas no Regulamento Interno do Instituto Alpha;
- II. Realizar suas atividades conforme o acordado no Termo de Adesão quanto aos dias e horários para o desenvolvimento das atividades, comprometendo-se a informar sua ausência, sempre que possível, antecipadamente;
- III. Comunicar imediatamente aos responsáveis qualquer alteração de seus dados;

Art. 13. Os voluntários poderão:

- I. Desempenhar tarefas que forem designadas pelos responsáveis;
- II. Obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades;
- III. Receber treinamento e orientação para a execução das tarefas;
- IV. Receber reconhecimento, respeito e estímulo;
- V. Execer o trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- VI. Solicitar declaração que certifique a participação do Voluntário, onde deve constar o domínio da respectiva atividade e os locais onde foi exercida, bem como o seu início e duração, quando solicitado pelo mesmo.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO:

Art. 14. O Voluntário que pretenda interromper ou cessar as atividades de voluntariado deverá informar aos responsáveis do Instituto Alpha com antecedência de no mínimo 15 dias.





ALPHA
INSTITUTO

Nossa inspiração é o seu bem-estar

Art. 15. Os responsáveis poderão determinar a suspensão ou cessação da colaboração de voluntariado em caso do não cumprimento do presente regulamento, por parte do Voluntário.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo responsável.

Art. 17. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 18. Este Regimeno entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santos, 09 de agosto de 2023.

Adriana C. C. Marques
Diretora Presidente
Instituto Alpha de Medicina para Saúde
CNPJ 14.512.229/0001-10

ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES
Diretora Presidente do Instituto Alpha

ANEXO I
LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016\)](#)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial da União, de 19/02/98)

4